DIRETIVAS

DIRETIVA DE EXECUÇÃO (UE) 2019/114 DA COMISSÃO

de 24 de janeiro de 2019

que altera as Diretivas 2003/90/CE e 2003/91/CE que estabelecem regras de execução do artigo 7.º da Diretiva 2002/53/CE do Conselho e do artigo 7.º da Diretiva 2002/55/CE do Conselho, respetivamente, no que diz respeito aos carateres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies de plantas agrícolas e de espécies hortícolas

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2002/53/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, que diz respeito ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas ([1]), nomeadamente o artigo 7.º, n.º 2, alíneas a) e b),

Tendo em conta a Diretiva 2002/55/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, respeitante à comercialização de sementes de produtos hortícolas ([2]), nomeadamente o artigo 7.º, n.º 2, alíneas a) e b),

Considerando o seguinte:

(1) As Diretivas 2003/90/CE ([3]) e 2003/91/CE ([4]) da Comissão foram adotadas para assegurar que as variedades que os Estados-Membros incluem nos respetivos catálogos nacionais cumprem os protocolos estabelecidos pelo Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV) no que diz respeito aos carateres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame das diversas espécies e às condições mínimas para o exame das variedades, desde que esses protocolos tenham sido estabelecidos. Para as espécies não abrangidas pelos protocolos do ICVV, essas diretivas determinam que devem ser aplicados os princípios diretores da União Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV).

(2) Desde a última alteração das Diretivas 2003/90/CE e 2003/91/CE pela Diretiva de Execução (UE) 2018/100 ([5]), o ICVV e a UPOV estabeleceram novos protocolos e princípios diretores, tendo atualizado os já existentes.

(3) Por conseguinte, as Diretivas 2003/90/CE e 2003/91/CE devem ser alteradas em conformidade.

(4) As medidas previstas na presente diretiva estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DIRETIVA:

Artigo 1.º

Os anexos I e II da Diretiva 2003/90/CE são substituídos pelo texto constante da parte A do anexo da presente diretiva.

([1]) JO L 193 de 20.7.2002, p. 1.
([2]) JO L 193 de 20.7.2002, p. 33.
([3]) Diretiva 2003/90/CE da Comissão, de 6 de outubro de 2003, que estabelece regras de execução do artigo 7.º da Diretiva 2002/53/CE do Conselho no que diz respeito aos carateres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies de plantas agrícolas (JO L 254 de 8.10.2003, p. 7).
([4]) Diretiva 2003/91/CE da Comissão, de 6 de outubro de 2003, que estabelece regras de execução do artigo 7.º da Diretiva 2002/55/CE do Conselho no que diz respeito aos carateres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies hortícolas (JO L 254 de 8.10.2003, p. 11).
([5]) Diretiva de Execução (UE) 2018/100 da Comissão, de 22 de janeiro de 2018, que altera as Diretivas 2003/90/CE e 2003/91/CE que estabelecem regras de execução do artigo 7.º da Diretiva 2002/53/CE do Conselho e do artigo 7.º da Diretiva 2002/55/CE do Conselho, respetivamente, no que diz respeito aos carateres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies de plantas agrícolas e de espécies hortícolas (JO L 17 de 23.1.2018, p. 34).

Artigo 2.º

Os anexos da Diretiva 2003/91/CE são substituídos pelo texto constante da parte B do anexo da presente diretiva.

Artigo 3.º

Para os exames começados antes de 1 de setembro de 2019, os Estados-Membros podem aplicar as Diretivas 2003/90/CE e 2003/91/CE na versão que era aplicável antes da respetiva alteração pela presente diretiva.

Artigo 4.º

Os Estados-Membros devem adotar e publicar, até 31 de agosto de 2019, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

Os Estados-Membros devem aplicar as referidas disposições a partir de 1 de setembro de 2019.

As disposições adotadas pelos Estados-Membros devem fazer referência à presente diretiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. Os Estados Membros estabelecem o modo como deve ser feita a referência.

Artigo 5.º

A presente diretiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 6.º

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de janeiro de 2019.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

PARTE A

«*ANEXO I*

Lista de espécies, referidas no artigo 1.º, n.º 2, alínea a), que devem obedecer aos protocolos de ensaio do ICVV [1]

Nome científico	**Nome comum**	**Protocolo ICVV**
Festuca arundinacea Schreb.	Festuca-alta	TP 39/1 de 1.10.2015
Festuca filiformis Pourr.	Festuca-de-folha-fina	TP 67/1 de 23.6.2011
Festuca ovina L.	Festuca-ovina	TP 67/1 de 23.6.2011
Festuca pratensis Huds.	Festuca-dos-prados	TP 39/1 de 1.10.2015
Festuca rubra L.	Festuca-vermelha	TP 67/1 de 23.6.2011
Festuca trachyphylla (Hack.) Krajina	Festuca-de-casca-dura	TP 67/1 de 23.6.2011
Lolium multiflorum Lam.	Azevém-anual	TP 4/1 de 23.6.2011
Lolium perenne L.	Azevém-perene	TP 4/1 de 23.6.2011
Lolium x *hybridum* Hausskn.	Azevém-híbrido	TP 4/1 de 23.6.2011
Pisum sativum L. (partim)	Ervilha-forrageira	TP 7/2 rev. 2 de 15.3.2017
Poa pratensis L.	Erva-de-febra	TP 33/1 de 15.3.2017
Vicia sativa L.	Ervilhaca-vulgar	TP 32/1 de 19.4.2016
Brassica napus L. var. *napobrassica* (L.) Rchb.	Rutabaga	TP 89/1 de 11.3.2015
Raphanus sativus L. var. *oleiformis* Pers.	Rabanete-oleaginoso	TP 178/1 de 15.3.2017
Brassica napus L. (partim)	Colza	TP 36/2 de 16.11.2011
Cannabis sativa L.	Cânhamo	TP 276/1 rev. parcial de 21.3.2018
Glycine max (L.) Merr.	Soja	TP 80/1 de 15.3.2017
Gossypium spp.	Algodão	TP 88/1 de 19.4.2016
Helianthus annuus L.	Girassol	TP 81/1 de 31.10.2002
Linum usitatissimum L.	Linho	TP 57/2 de 19.3.2014
Sinapis alba L.	Mostarda-branca	TP 179/1 de 15.3.2017
Avena nuda L.	Aveia-nua	TP 20/2 de 1.10.2015
Avena sativa L. (inclui *A. byzantina* K. Koch)	Aveia	TP 20/2 de 1.10.2015
Hordeum vulgare L.	Cevada	TP 19/4 de 1.10.2015
Oryza sativa L.	Arroz	TP 16/3 de 1.10.2015
Secale cereale L.	Centeio	TP 58/1 de 31.10.2002
xTriticosecale Wittm. ex A. Camus	Híbridos resultantes do cruzamento de uma espécie do género *Triticum* com uma espécie do género *Secale*	TP 121/2 rev. 1 de 16.2.2011
Triticum aestivum L.	Trigo	TP 3/4 rev. 2 de 16.2.2011
Triticum durum Desf.	Trigo-duro	TP 120/3 de 19.3.2014
Zea mays L. (partim)	Milho	TP 2/3 de 11.3.2010
Solanum tuberosum L.	Batata	TP 23/3 de 15.3.2017

[1] O texto destes protocolos encontra-se no sítio Web do ICVV (www.cpvo.europa.eu).

ANEXO II

Lista de espécies, referidas no artigo 1.º, n.º 2, alínea b), que devem obedecer aos princípios diretores da UPOV [1]

Nome científico	**Nome comum**	**Princípios diretores UPOV**
Beta vulgaris L.	Beterraba-forrageira	TG/150/3 de 4.11.1994
Agrostis canina L.	Agrostis-canina	TG/30/6 de 12.10.1990
Agrostis gigantea Roth	Agrostis-gigante	TG/30/6 de 12.10.1990
Agrostis stolonifera L.	Erva-fina	TG/30/6 de 12.10.1990
Agrostis capillaris L.	Agrostis-ténue	TG/30/6 de 12.10.1990
Bromus catharticus Vahl	Bromo-cevadilha	TG/180/3 de 4.4.2001
Bromus sitchensis Trin.	Bromo-do-Alasca	TG/180/3 de 4.4.2001
Dactylis glomerata L.	Panasco	TG/31/8 de 17.4.2002
xFestulolium Asch. et Graebn.	Híbridos resultantes do cruzamento de uma espécie do género *Festuca* com uma espécie do género *Lolium*	TG/243/1 de 9.4.2008
Phleum nodosum L.	Fléolo-pequeno	TG/34/6 de 7.11.1984
Phleum pratense L.	Rabo-de-gato	TG/34/6 de 7.11.1984
Lotus corniculatus L.	Cornichão	TG 193/1 de 9.4.2008
Lupinus albus L.	Tremoceiro-branco	TG/66/4 de 31.3.2004
Lupinus angustifolius L.	Tremoceiro-de-folhas-estreitas	TG/66/4 de 31.3.2004
Lupinus luteus L.	Tremocilha	TG/66/4 de 31.3.2004
Medicago doliata Carmign.	Luzerna-doliata	TG 228/1 de 5.4.2006
Medicago italica (Mill.) Fiori	Luzerna-de-flor-achatada	TG 228/1 de 5.4.2006
Medicago littoralis Rohde ex Loisel.	Luzerna-do-litoral	TG 228/1 de 5.4.2006
Medicago lupulina L.	Luzerna-lupulina	TG 228/1 de 5.4.2006
Medicago murex Willd.	Luzerna-murex	TG 228/1 de 5.4.2006
Medicago polymorpha L.	Carrapiço	TG 228/1 de 5.4.2006
Medicago rugosa Desr.	Luzerna-rugosa	TG 228/1 de 5.4.2006
Medicago sativa L.	Luzerna	TG/6/5 de 6.4.2005
Medicago scutellata (L.) Mill.	Luzerna-escudelada	TG 228/1 de 5.4.2006
Medicago truncatula Gaertn.	Luzerna-de-barril	TG 228/1 de 5.4.2006
Medicago x *varia* T. Martyn	Luzerna-híbrida	TG/6/5 de 6.4.2005
Trifolium pratense L.	Trevo-violeta	TG/5/7 de 4.4.2001
Trifolium repens L.	Trevo-branco	TG/38/7 de 9.4.2003
Vicia faba L.	Favarola	TG/8/6 de 17.4.2002
Phacelia tanacetifolia Benth.	Facélia	TG/319/1 de 5.4.2017
Arachis hypogaea L.	Amendoim	TG/93/4 de 9.4.2014
Brassica rapa L. var. *silvestris* (Lam.) Briggs	Nabita	TG/185/3 de 17.4.2002
Carthamus tinctorius L.	Cártamo	TG/134/3 de 12.10.1990
Papaver somniferum L.	Papoila-dormideira	TG/166/4 de 9.4.2014
Sorghum bicolor (L.) Moench	Sorgo	TG/122/4 de 25.3.2015

Sorghum sudanense (Piper) Stapf.	Erva-do-sudão	TG 122/4 de 25.3.2015
Sorghum bicolor (L.) Moench x *Sorghum sudanense* (Piper) Stapf	Híbridos resultantes do cruzamento de *Sorghum bicolor* com *Sorghum sudanense*	TG 122/4 de 25.3.2015

(1) O texto destes princípios diretores encontra-se no sítio Web da UPOV (www.upov.int).»

PARTE B

«*ANEXO I*

Lista de espécies, referidas no artigo 1.º, n.º 2, alínea a), que devem obedecer aos protocolos de ensaio do ICVV 1 (1)

Nome científico	**Nome comum**	**Protocolo ICVV**
Allium cepa L. (grupo Cepa)	Cebola e «echalion»	TP 46/2 de 1.4.2009
Allium cepa L. (grupo Aggregatum)	Chalota	TP 46/2 de 1.4.2009
Allium fistulosum L.	Cebolinha-comum	TP 161/1 de 11.3.2010
Allium porrum L.	Alho-francês (alho-porro)	TP 85/2 de 1.4.2009
Allium sativum L.	Alho	TP 162/1 de 25.3.2004
Allium schoenoprasum L.	Cebolinho	TP 198/2 de 11.3.2015
Apium graveolens L.	Aipo	TP 82/1 de 13.3.2008
Apium graveolens L.	Aipo-rábano	TP 74/1 de 13.3.2008
Asparagus officinalis L.	Espargo	TP 130/2 de 16.2.2011
Beta vulgaris L.	Beterraba, incluindo «Cheltenham beet»	TP 60/1 de 1.4.2009
Beta vulgaris L.	Acelga	TP 106/1 de 11.3.2015
Brassica oleracea L.	Couve-frisada	TP 90/1 de 16.2.2011
Brassica oleracea L.	Couve-flor	TP 45/2 rev. 2 de 21.3.2018
Brassica oleracea L.	Couve-brócolo	TP 151/2 rev. de 15.3.2017
Brassica oleracea L.	Couves-de-bruxelas	TP 54/2 rev. de 15.3.2017
Brassica oleracea L.	Couve-rábano	TP 65/1 rev. de 15.3.2017
Brassica oleracea L.	Couve-lombarda, couve-repolho e couve-roxa	TP 48/3 rev. de 15.3.2017
Brassica rapa L.	Couve-chinesa	TP 105/1 de 13.3.2008
Capsicum annuum L.	Pimento	TP 76/2 rev. de 15.3.2017
Cichorium endivia L.	Chicória-frisada e escarola	TP 118/3 de 19.3.2014
Cichorium intybus L.	Chicória-industrial	TP 172/2 de 1.12.2005
Cichorium intybus L.	Chicória com folhas largas	TP 154/1 de 21.3.2018
Cichorium intybus L.	Chicória «witloof»	TP 173/2 de 21.3.2018
Citrullus lanatus (Thunb.) Matsum. et Nakai	Melancia	TP 142/2 de 19.3.2014
Cucumis melo L.	Melão	TP 104/2 de 21.3.2007
Cucumis sativus L.	Pepino e pepininho	TP 61/2 rev. de 21.3.2018
Cucurbita maxima Duchesne	Abóbora-menina	TP 155/1 de 11.3.2015
Cucurbita pepo L.	Abóbora-porqueira e aboborinha	TP 119/1 rev. de 19.3.2014

Cynara cardunculus L.	Alcachofra e cardo	TP 184/2 de 27.2.2013
Daucus carota L.	Cenoura e cenoura-forrageira	TP 49/3 de 13.3.2008
Foeniculum vulgare Mill.	Funcho	TP 183/1 de 25.3.2004
Lactuca sativa L.	Alface	TP 13/6 de 21.3.2018
Solanum lycopersicum L.	Tomate	TP 44/4 rev. 3 de 21.3.2018
Petroselinum crispum (Mill.) Nyman ex A. W. Hill	Salsa	TP 136/1 de 21.3.2007
Phaseolus coccineus L.	Feijoca	TP 9/1 de 21.3.2007
Phaseolus vulgaris L.	Feijão-anão e feijão-de-trepar	TP 12/4 de 27.2.2013
Pisum sativum L. (partim)	Ervilha-rugosa, ervilha-lisa e ervilha-torta	TP 7/2 rev. 2 de 15.3.2017
Raphanus sativus L.	Rabanete, rábano	TP 64/2 rev. de 11.3.2015
Rheum rhabarbarum L	Ruibarbo	TP 62/1 de 19.4.2016
Scorzonera hispanica L.	Escorcioneira	TP 116/1 de 11.3.2015
Solanum melongena L.	Beringela	TP 117/1 de 13.3.2008
Spinacia oleracea L.	Espinafre	TP 55/5 rev. 2 de 15.3.2017
Valerianella locusta (L.) Laterr.	Alface-de-cordeiro	TP 75/2 de 21.3.2007
Vicia faba L. (partim)	Fava	TP Broadbean/1 de 25.3.2004
Zea mays L. (partim)	Milho-doce e milho-pipoca	TP 2/3 de 11.3.2010
Solanum habrochaites S. Knapp & D. M. Spooner; *Solanum lycopersicum* L. x *Solanum habrochaites* S. Knapp & D.M. Spooner; *Solanum lycopersicum* L. x *Solanum peruvianum* (L.) Mill.; *Solanum lycopersicum* L. x *Solanum cheesmaniae* (L. Ridley) Fosberg; *Solanum pimpinellifolium* L. x *Solanum habrochaites* S. Knapp & D.M. Spooner	Porta-enxertos de tomate	TP 294/1 rev. 3 de 21.3.2018
Cucurbita maxima Duchesne x *Cucurbita moschata* Duchesne	Híbridos interespecíficos de *Cucurbita maxima* Duchesne x *Cucurbita moschata* Duchesne para utilização como porta-enxertos	TP 311/1 de 15.3.2017

(1) O texto destes protocolos encontra-se no sítio Web do ICVV (www.cpvo.europa.eu).

ANEXO II

Lista de espécies, referidas no artigo 1.º, n.º 2, alínea b), que devem obedecer aos princípios diretores da UPOV (1)

Nome científico	**Nome comum**	**Princípios diretores UPOV**
Brassica rapa L.	Nabo	TG/37/10 de 4.4.2001

(1) O texto destes princípios diretores encontra-se no sítio Web da UPOV (www.upov.int).»